



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM	19 - 07 - 2013
Jornal	Colheio Povo
Página	4 A
Edição	1689

LEI Nº 840/13
Data: 17/07/2013

SÚMULA – Acrescenta dispositivo à Lei nº 772/13, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei Municipal nº 772/13, de 26/03/13, o § 4º como segue:

.....§ 4º. Terá direito ainda, se o favorecido dos benefícios eventuais destinarem a cidadãos aposentados e/ou pensionistas, que residam sozinhos, e em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, cuja renda pessoal não ultrapassar a 01 (um) salário mínimo.

Art. 2º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 772/13.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 17 de julho de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL